



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI ____/2025

"Institui o programa "Dia de Lazer" na orla da Praia de Jacaraípe, no Município da Serra, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o programa **"Dia de Lazer"** na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, na orla da Praia de Jacaraípe, a ser realizado aos domingos e feriados.

Art. 2º O programa consiste na interdição do tráfego de veículos automotores no trecho da referida avenida compreendido entre a Ponte de Jacaraípe e a região conhecida como "Barrotes".

Parágrafo único. A interdição ocorrerá no horário das 06h00min às 13h00min, destinando-se o espaço exclusivamente ao trânsito de pedestres, ciclistas e à realização de atividades de lazer, esporte e cultura.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a responsabilidade pela sinalização adequada do trecho interditado, bem como pela garantia da segurança dos cidadãos e pela organização do trânsito nas vias adjacentes durante o período de vigência do programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa "Dia de Lazer" na orla da Praia de Jacaraípe, um dos mais importantes e frequentados balneários do nosso município. A proposta fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento do uso do solo urbano, conforme preceitua o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Adicionalmente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu Art. 24, inciso II, atribui aos municípios a competência para "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas".

A criação de espaços dedicados ao lazer e à convivência social é uma estratégia de saúde pública e de desenvolvimento urbano reconhecida mundialmente. O Ministério da Saúde do Brasil destaca que a requalificação de orlas, parques e praças incentiva a prática de atividades físicas, promove a integração social e fortalece o sentimento de pertencimento da população com a cidade. A própria orla da Praia de Camburi em Vitória - ES, na nossa região metropolitana, é citada como um exemplo de sucesso nesse sentido, o que reforça o potencial de Jacaraípe para se tornar um polo de bem-estar e qualidade de vida.

Essas iniciativas, que priorizam a mobilidade ativa em detrimento do tráfego de veículos, transformam ruas em verdadeiros espaços comunitários.

O trecho proposto, entre a Ponte de Jacaraípe e os Barrotes, é uma área de grande valor paisagístico e social, cuja vocação para o lazer é inegável, especialmente considerando os recentes investimentos na revitalização da orla. A implementação do "Dia de Lazer" representa um baixo custo para o poder público, mas um ganho imensurável na qualidade de vida, na saúde da população, na segurança viária e na valorização do espaço público.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA

Diante do exposto, e com base na sólida fundamentação legal, técnica e social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto para o futuro da Serra.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CeA

VEREADOR REPUBLICANOS

